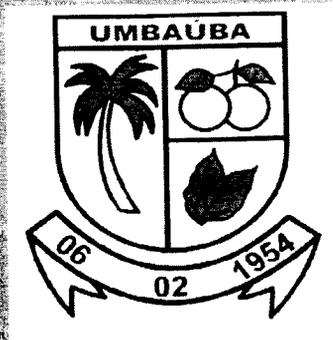


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI 573/2008

De 28 de dezembro 2008

"Institui a Política Municipal de Interesse Social, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências".

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**LEI Nº. 573/2008
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Municipal de Habitação – CMH, bem como a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecidas nesta Lei, são destinados a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 2º. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia a grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

I – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II – buscar articulação com o governo federal e estadual para a implantação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

V – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI – estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficiente e famílias chefiadas por mulheres, nos Planos Habitacionais de Interesse Social.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Umbaúba – CMH – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 4º. O CMH terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação – PMH, devendo para tanto:

- I. definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II. elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III. discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV. garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V. articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI. incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 5º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta Lei, o CMH ficará responsável:

- I. pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II. pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este Conselho;
- III. pela formação de comitês regionais rurais e urbanos, que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV. pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- V. pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;
- VI. pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6º. O CMH terá como princípios norteadores de suas ações:

- I. a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II. o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III. a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo Único – Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos sociais.

Art.7º. O CMH terá como diretrizes:

- I. a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária, urbanística e jurídica e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II. a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III. a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV. o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 8º O CMH terá como atribuições:

- I. convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II. participar da elaboração e da fiscalização de plano e programas da política municipal da habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- III. participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Umbaúba – FMH;
- IV. elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V. deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI. propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII. incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII. possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX. constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X. propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI. acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124, de 16 de junho de 2005;
- XII. articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII. elaborar seu regimento interno.

Art. 9º. O CMH terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Umbaúba.

Art. 10. O CMH será composto por um total de 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I. 06 (seis) representantes do poder público, sendo 02 (dois) técnicos;
- II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- III. 02 (dois) representantes da área rural.

§ 1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º. Deverá ser observada, na composição do CMH, a exigência de indicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres para cada segmento representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

§ 3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal de Habitação quando credenciados como delegados.

Art. 11. A função do conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 12. O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 13. O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

Art. 14. Os membros do CMH terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMH.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Umbaúba – FMH – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente Lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Umbaúba, das áreas urbanas e rurais

Art. 16. O FMH ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 24 da presente Lei.

Art. 17. O FMH deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% (dois por cento) do orçamento municipal anual.

Art. 18. Constituirão outros recursos do Fundo:

- I. provenientes das dotações orçamentárias próprias;
- II. recursos provenientes de outros fundos públicos ou derivados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;
- III. recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IV. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- V. doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VI. os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMH;
- VII. outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º. Os recursos do FMH, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Art. 19. O Fundo Municipal de Habitação será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 20. Os recursos do FMH deverão ser destinados à:

- I. adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II. aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social, na forma da legislação em vigor;
- III. produção de lotes urbanizados e habitação popular;
- IV. produção de moradia em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V. programas e projetos aprovados pelo CMH;
- VI. outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMH;
- VII. construção, conclusão, melhoria e reforma de moradia;
- VIII. locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária;
- IX. recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;
- X. aquisição de material de construção;
- XI. revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

Parágrafo Único – Para fins da PMH considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre $\frac{1}{2}$ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art. 21. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Umbaúba com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Parágrafo Único – Para ser enquadrado no *caput* deste artigo, a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Umbaúba, há pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 22. Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Umbaúba para incorporação ao Fundo.

Art. 23. A administração do FMH será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I. zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
- II. analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III. acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMH;
- IV. praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V. elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único – O FMH ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 24. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMH e por um representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- II. De outros órgãos ou instituições do Poder Público Municipal;
- III. Câmara de Vereadores.

§ 1º - Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à Secretaria do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º - O mandato dos conselheiros gestores será de 3 (três) anos sendo sua recondução condicionada às normas do regimento interno do CMH.

§ 3º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 25. A função do conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O CMH para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 27. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMH e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMH.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; exercerá função executiva no CMH, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art. 29. São atribuições da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos:

- I. administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;
- II. encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação;
- III. executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- IV. articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando à melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional;
- V. alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional;
- VI. participar da Conferência das Cidades;
- VII. submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação:
 - a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;
 - b) o Plano de Urbanização Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

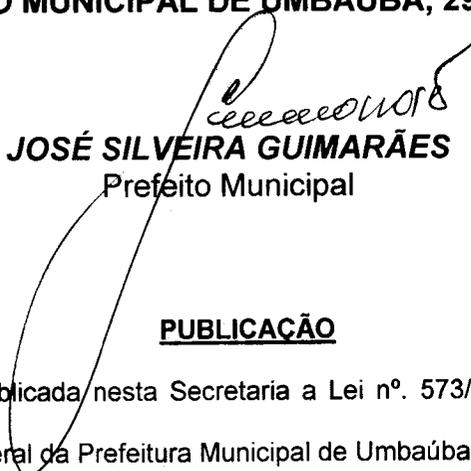
- c) a demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente
- d) o Plano Plurianual do Fundo;
- e) o orçamento anual do fundo.

Art. 30. Os Conselheiros e suplentes eleitos para o CMH durante a Conferência Municipal de Habitação serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 2009 a 2011.

Art. 31. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, 29 de dezembro de 2008.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 573/2008, de 29 de dezembro de 2008.
Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 29 de dezembro de 2008.


MÁRIO SÉRGIO PASSOS NASCIMENTO
Secretário de Administração Geral